PROJETO DE LEI Nº, DE 2017

(Do Sr. Veneziano Vital do Rêgo)

Altera o art. 75 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 75 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para aumentar o tempo máximo de cumprimento das penas privativas de liberdade.

Art. 2º O art. 75, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 75. O tempo de cumprimento das penas privativas de liberdade não pode ser superior a 40 (quarenta) anos.

§ 1º - Quando o agente for condenado a penas privativas de liberdade cuja soma seja superior a 40 (quarenta) anos, devem elas ser unificadas para atender ao limite máximo deste artigo.

" /	(NID)
······································	(1111)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei busca aumentar o tempo máximo de cumprimento da pena privativa de liberdade para 40 (quarenta) anos.

É importante ressaltar que a norma em vigor fixa esse limite em 30 (trinta) anos. Entretanto, é preciso ter em mente que esse dispositivo fora elaborado na década de 40, encontrando-se, por esse motivo, totalmente dissonante com a expectativa de vida atual dos brasileiros.

Atualmente, a expectativa de vida no Brasil, conforme dados publicados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 1º de dezembro de 2014, subiu de 74,6 anos em 2012 para de 74,9 anos (74 anos, 10 meses e 24 dias) em 2013.

Outrossim, cabe lembrar que, quando o agente pratica muitos crimes, a soma das penas acaba superando o limite máximo de cumprimento previsto na legislação vigente.

E, como o condenado não pode permanecer preso por mais tempo do que o fixado no art. 75 do Código Penal, há uma verdadeira premiação àquele que comete inúmeros e graves delitos, incorrendo em violação ao princípio da isonomia.

Por essas razões, esta proposição visa a estabelecer um maior limite temporal para que as penas sejam efetivamente cumpridas.

Ante o exposto, roga-se o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta legislativa.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Deputado VENEZIANO VITAL DO RÊGO